



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

Resolução CsA n. 035/2011

Dispõe sobre a convalidação de estudos e autorização para expedição e registro de diploma do aluno Corizeu Alves Silva da UnU de Mineiros.

A 115ª Plenária do Conselho Acadêmico (CsA) da Universidade Estadual de Goiás –UEG, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

1. que não há nos autos do processo elementos que configurem o uso de má-fé por parte da requerente, no intento de solicitar a expedição e registro de seus diplomas;
2. o histórico escolar, com currículo integralizado, do acadêmico Corizeu Alves Silva, no curso de Tecnologia em Agropecuária na UnU Mineiros, caracteriza a consumação do fato;
3. que a Câmara de Graduação, por meio do Parecer n. 098/2011 analisando os aspectos pedagógicos e legais constantes dos processos n. 201100020004580, de 04/04/2011 aprovou a convalidação dos estudos e a expedição e registro do diploma.

Conforme Resolução CsU n. 35/2015, esta normativa passa a ter a seguinte numeração:

RESOLUÇÃO CsA N. 704/2011


RESOLVE:

Art. 1º – Convalidar os estudos e autorizar a expedição e registro de diploma do acadêmico Corizeu Alves Silva do curso Superior de Tecnologia em Agropecuária da Unidade Universitária de Mineiros.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência e cumpra-se.

115ª Plenária do Conselho Acadêmico (CsA) da Universidade Estadual de Goiás (UEG), em Anápolis, aos cinco dias do mês dezembro do ano de dois mil e onze.


Prof. Luiz Antônio Arantes
Presidente do CsA-UEG



Interessado: Corizeu Alves Silva		UnU: Mineiros
Assunto: Registro de Diploma		
Relatora: Carlos Neuclimar Vieira		
Processo: 201100020004580, de 04/04/2011		Distribuído em: 25/05/2011
Parecer CG N.º: 098/11	Colegiado: CG	Aprovado em: 08/08/2011

I – HISTÓRICO

Trata-se da análise do processo para a expedição de diploma de Corizeu Alves Silva do Curso de Tecnologia em Agropecuária da UnU Mineiros.

O processo foi encaminhado pela Coordenação Geral de Acompanhamento e Registro Acadêmico em 25 de maio de 2011, solicitando a Câmara de Graduação emita parecer no sentido de autorizar o registro e a expedição de diploma, haja vista que o acadêmico acima identificado concluiu o ensino médio após a conclusão do ensino superior.

II – ANÁLISE

A questão central do presente processo é aceitarmos ou não que o ensino médio que fora cursado pelo acadêmico em data posterior a conclusão do ensino superior supre ou não o vício presente quando da realização da matrícula para o ingresso no curso de Tecnologia em Agropecuária da UnU Mineiros, haja vista que a época em que o acadêmico ingressou na UEG, seu diploma do ensino médio não atendia a forma legal prevista uma vez que a instituição que ministrou tal curso carecia de autorização ministerial para tanto.

Note-se que após ser dado ciência ao interessado a cerca das irregularidades presentes em seu diploma de nível médio, este procurou sanar as pendências existentes vindo a fazer novo curso médio, desta vez em estabelecimento credenciado legalmente.

Em apertada síntese, é o relatório, passo ao voto.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Considerando que:

Não há nos autos do processo, elementos que configurem o uso de má fé por parte da requerente no intento de solicitar a expedição do diploma.

Há precedentes na UEG, no sentido de tornar sanável esse tipo de ocorrência, p. ex. 200800020001645.

Ao ser notificado acerca da situação, o requerente cursou novamente o ensino médio, demonstrado claramente a completa ausência de dolo, ou de prejudicar quem



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
Pró-Reitoria de Graduação
Câmara de Graduação

UF	
Folha	35
Voto	<i>[assinatura]</i>

quer que seja, e levando-nos a crer que ele foi mais uma vítima de inescrupulosos, que a custa da ignorância alheia aproveita-se para "vender" diplomas, de forma fraudulenta.

O requerente concluiu todo o currículo do curso, tendo sido aprovado, caracterizando a consumação do fato, este membro da Câmara de Graduação é favorável a expedição e registro do Diploma.

Conselheiro relator Carlos Neuchimar Vieira

IV – A Câmara de Graduação aprova o voto do Relator em 08 de agosto de 2011.

V – Encaminhem-se os autos ao Conselho Acadêmico da Universidade para apreciação e deliberação.

Prof. Ms. Maria Elizete de Azevedo Fayad
Presidente da Câmara de Graduação

VI – O Conselho Acadêmico _____ voto da CG em ____ / ____ / ____.

Luiz Antônio Arantes
Presidente do Conselho Acadêmico